

INTERESSADO (A): Centro de Educação Santo Antônio.		MATRÍCULA CME Nº: 035/2014
EMENTA: Renova a autorização para a oferta da educação infantil e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Evaneide Elias de França.		
PARECER Nº: 8/2026	APROVADO: 20/05/2026	VALIDADE: 30/04/2029

I – RELATÓRIO

Eva Albuquerque Carneiro, diretora do Centro de Educação Santo Antônio, situado na Rua Padre Fialho, Nº 313, Bairro Centro, no município de Sobral/CE, mediante o processo Nº 035/2014, solicita deste Conselho a renovação da autorização para a oferta do curso de educação infantil e a homologação do regimento escolar.

O Colégio, pertencente à rede privada, integra o sistema municipal de ensino, inscrito no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sob o Nº 23024585 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 05.610.217/0004-80.

Teve renovada a sua autorização para a oferta do curso de educação infantil nos termos do parecer CME nº 058/2022, com validade até 30/04/2025.

No tocante aos documentos exigidos para este processo, a unidade escolar apresentou, conforme determina a Resolução nº 06/2015 deste Conselho, o regimento escolar atualizado, incluindo a ata de aprovação; proposta pedagógica da educação infantil revisada; documentos comprobatórios do corpo técnico/administrativo e corpo docente, além dos documentos de regularidade funcional solicitados.

Após análise preliminar, a equipe técnica do CME realizou visita in loco, verificando a adequação das instalações, a infraestrutura oferecida aos alunos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Além disso, foram analisadas as seguintes questões relevantes: a adequação das instalações da unidade escolar às necessidades de acessibilidade; o compromisso com a educação inclusiva e a oferta de suporte pedagógico adequado para alunos com necessidades específicas, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais; a adoção de práticas que promovem a cultura de paz; e a efetivação da educação das relações étnico-raciais, com a implementação de ações pedagógicas que promovem o respeito à diversidade cultural e racial.

Com relação à estrutura física, a unidade escolar dispõe de 4 (quatro) salas de aula de educação infantil, recepção, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, biblioteca, área livre

coberta e descoberta para recreação, parque infantil interno, cantina, banheiros adequados para a faixa etária além dos existentes para funcionários.

O corpo docente é formado por 8 (oito) professoras, todas habilitadas, perfazendo um percentual de 100% (cem por cento). O corpo técnico-administrativo atende ao que instrui a Resolução Nº 06/2015 do Conselho Municipal de Educação de Sobral/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende ao que prescreve a Lei de Nº 9394/96 (LDB) e a Resolução Nº 06/2015 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise do processo, foi observado que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à estrutura física, conforme o laudo técnico emitido pelo engenheiro civil, Augusto Denner Araújo Leôncio, CREA 0620747013, datado de 16/04/2025, a instituição oferece condições favoráveis ao seu pleno funcionamento.

O processo atende ao que determina o Parecer CME nº 015/2023 quanto a regulamentação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Atende ainda, as Recomendações CME 2025, relativas a atualização do regimento escolar com as políticas internas que definem quando e em que contextos o uso de aparelhos eletrônicos será admitido, estabelecendo regras para a guarda dos equipamentos, autorização para seu uso, autoridade do professor, e sanções pedagógicas para o caso de descumprimento.

A documentação encontra-se em conformidade com as recomendações 2026, quanto à implementação das Práticas de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, voltadas à promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de conflitos e violências no ambiente escolar.

Dado o exposto, o parecer é favorável à renovação da autorização para a oferta do curso de educação infantil, por um período de 3 (três) anos, com validade até **30/04/2029**. Parecer também favorável à homologação do regimento escolar.

É importante esclarecer que, a unidade escolar deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste parecer, o próximo pedido de renovação do reconhecimento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 20 de maio de 2026.


Evaneide Elias de França

Relatora


Caetana Leila Arruda Lino

Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral